



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 578 /2006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 28786610/2006 – 10.418, RESOLVE:

Art.1º - Fica outorgado a **ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A.**, com sede à Rodovia GO-164, Km 02, Zona Rural, no município de São Simão, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 02.348.861/0001-90, por **06(seis)** anos o uso das águas do **Rio Claro**, no trecho localizado na **Fazenda Pateiro**, no município de **São Simão**, Estado de Goiás, para derivação durante **24 (vinte e quatro) horas por dia, nos meses de abril a novembro**, de até **177,23 l/s (cento e setenta e sete vírgula vinte e três litros por segundo)**, para uso em indústria sucroalcooleira.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano** para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO **LIBERATO ARAÚJO DE FIGUEREDO, CREA-GO Nº 3841/D**, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

IV - Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;

V - Comunicar a SEMARH, quando da alteração da captação com, **no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência**, fornecendo todas as informações e documentos necessários a reavaliação e retificação dos termos da portaria de outorga;

VI – Transferir a captação para ponto fora da área de influência do AHE Itaguaçu, conforme os termos da retificação da portaria de outorga, às suas expensas, sem incidência de qualquer indenização por parte do Estado de Goiás, assim que se fizer necessário, conforme entendimento do operador do AHE Itaguaçu, para a realização das obras ou para a operação daquele empreendimento.

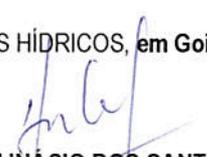
Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUM PRA - S E:

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 15 dias do mês de agosto de 2.006.

DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário